



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-260085320-0**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO – Low Earth Orbit)**, por meio da constelação Starlink ou equivalente, incluindo o fornecimento e instalação, em regime de **comodato**, de equipamento portátil compatível com operação em veículo automotor (antena, roteador Wi-Fi integrado, cabos, acessórios e estojo de transporte), com **plano de assinatura mensal de tráfego 500GB ou superior**, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, com cobertura em todo o território do **Estado de Santa Catarina**, destinado ao veículo oficial da Presidência do CREA-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2. Tabela 1 – Especificação e quantidade estimada dos bens e serviços (Lote Único)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.
01	<b>Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO)</b> , por meio da constelação Starlink ou equivalente, incluindo: (a) fornecimento e instalação, em regime de comodato, de 01 (um) kit completo de equipamentos composto por: antena portátil tipo Starlink Mini ou equivalente, compatível com operação em veículo automotor (modo estacionário e/ou em deslocamento), homologada pela ANATEL; roteador Wi-Fi integrado ou independente; cabo de alimentação DC 12V veicular com comprimento mínimo de 3 (três) metros e suporte de fixação veicular; adaptador bivolt (110-220V) compatível com padrão ABNT NBR 14136; adaptador Ethernet (se aplicável ao modelo); estojo de transporte; e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução; (b) plano de assinatura mensal com tráfego de 500 GB (quinhentos gigabytes) ou superior, com cobertura em todo o território do Estado de Santa Catarina, incluindo áreas rurais e de difícil acesso; (c) suporte técnico e manutenção dos equipamentos durante toda a vigência contratual (24 meses).	(26557 - Acesso a internet via satélite)	Mês	24

**VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 18.389,00.**

**1.3.** Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

**1.4.** O serviço de conectividade é enquadrado como de **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matrícula: 645.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1.5. O fornecedor interessado deverá ofertar proposta para o **item único** desta contratação, apresentando o **valor mensal** e o **valor total para 24 (vinte e quatro) meses**.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 1.7. Da prorrogação e continuidade do serviço no regime de comodato

1.7.1. Em caso de prorrogação contratual nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, a contratada deverá garantir a **continuidade do serviço de conectividade** e a manutenção dos equipamentos cedidos em comodato nas mesmas condições originalmente contratadas, renovando, se necessário, o plano de assinatura junto ao operador da constelação satelital.

1.7.2. Caso o CREA-SC opte por **não prorrogar** o contrato, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser devolvidos à contratada nos termos do item 6.2.6 deste Termo de Referência.

1.7.3. A prorrogação contratual deverá ser precedida da análise de vantajosidade econômica, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, considerando inclusive a comparação entre o custo da manutenção do comodato e a eventual aquisição do kit de equipamentos."

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda anexos ao processo.

2.2. A **necessidade da contratação** decorre da necessidade operacional de prover solução tecnológica móvel, portátil e confiável que assegure a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo CREA-SC em qualquer localidade do Estado de Santa Catarina, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso, onde a infraestrutura tradicional de telecomunicações (fibra óptica, 4G/5G) é precária ou inexistente.

2.3. A ausência de conectividade adequada compromete diretamente:

- A eficiência das atividades de fiscalização e atendimento itinerante;
- O acesso a sistemas informatizados institucionais necessários à continuidade dos serviços;
- O atendimento de demandas e a realização de reuniões *online* em localidades afastadas dos centros urbanos;
- A transmissão de dados, assinaturas e imagens em tempo real, essencial para a celeridade dos procedimentos administrativos.

2.4. A solução via satélite de órbita baixa (LEO) apresenta-se como a alternativa tecnológica mais adequada, em razão de sua cobertura ampla, baixa latência e portabilidade, superando as limitações das redes terrestres convencionais.

### 2.5. Da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA):

A presente contratação **não consta** do Plano de Contratações Anual vigente. Em atendimento ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 4º, item 3, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, esta contratação foi previamente autorizada pela Presidência do CREA-SC, em razão da superveniência da necessidade, conforme justificativas constantes do DFD.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação integrada de **serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO)** com o fornecimento, em regime de **comodato**, de equipamento portátil tipo Starlink Mini ou equivalente, **compatível com uso em veículo automotor, incluindo todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento**.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matrícula: 645.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**3.2. A solução abrangerá:**

**(a)** Entrega, em regime de comodato, de 01 (um) kit completo de equipamentos configurados e prontos para uso, composto, no mínimo, por:

- Antena portátil tipo Starlink Mini ou equivalente, homologada pela ANATEL, compatível com operação em veículo automotor;
- Roteador Wi-Fi integrado ou independente;
- Fonte de alimentação e cabos padrão do fabricante;
- Demais acessórios que integrem o kit padrão do fabricante.

Nota: Os seguintes acessórios adicionais, quando não integrantes do kit padrão do fabricante, deverão ser fornecidos pela contratada como parte do objeto, podendo ser cotados em conjunto com o serviço mensal:

- Cabo de alimentação DC 12V veicular, com comprimento mínimo de 3 (três) metros, com suporte de fixação para uso veicular;
- Adaptador bivolt (110-220V), compatível com padrão ABNT NBR 14136;
- Adaptador Ethernet (se aplicável ao modelo);
- Estojo de transporte compatível com o kit.

**(b)** Serviço de conectividade à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de assinatura mensal de tráfego 500GB ou superior, com cobertura em todo o Estado de Santa Catarina.

**(c)** Garantia, suporte técnico e manutenção dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

**3.2. O licitante deverá discriminar em sua proposta quais acessórios integram o kit padrão do fabricante e quais são fornecidos como itens adicionais.**

**3.3.** Todo o material fornecido pela contratada deverá ser **novo e de última geração** (linha de produção atual do fabricante), não sendo admitida a utilização de qualquer produto reaproveitado ou seminovo.

#### **4. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A solução ofertada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
<b>Tecnologia</b>	Constelação de satélites de baixa órbita (LEO) – Starlink <b>ou equivalente</b>
<b>Modalidade de uso</b>	Instalação e operação em veículo automotor, em modo estacionário e/ou em deslocamento, conforme compatibilidade do equipamento
<b>Cobertura</b>	Todo o território do Estado de Santa Catarina, incluindo áreas rurais e de difícil acesso

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matrícula: 645.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
Velocidade de download	Mínimo de <b>80 Mbps</b>
Velocidade de upload	Mínimo de <b>20 Mbps</b>
Latência	Até <b>100 ms</b> (milissegundos)
Disponibilidade mensal	Mínimo de <b>95%</b>
Franquia de dados	<b>Tráfego 500GB ou superior.</b>
Homologação	Equipamentos homologados pela <b>ANATEL</b>
Equipamentos inclusos	Antena portátil tipo Starlink Mini <b>ou equivalente</b> ; roteador Wi-Fi; cabo de alimentação DC 12V veicular (mínimo 3 metros) com suporte de fixação veicular; adaptador bivolt (110-220V) padrão ABNT NBR 14136; adaptador Ethernet (se aplicável); estojo de transporte; demais acessórios necessários
Garantia dos equipamentos	Mínimo de <b>24 (vinte e quatro) meses</b> do fabricante ou da contratada
Suporte técnico	Durante toda a vigência contratual, com prazo de solução de chamado de até <b>72 (setenta e duas) horas</b>
Cobrança	Mensal, sem cobrança adicional por excedente de dados

**4.2. Da equivalência técnica (indicação de marca de referência):**

A referência à marca Starlink Mini é utilizada exclusivamente para fins de perfeita caracterização técnica do equipamento pretendido, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo constar obrigatoriamente a expressão "**ou equivalente**". Caso o licitante ofereça equipamento de marca/modelo diverso, deverá comprovar, por meio de documentação técnica (catálogo, *datasheet*, certificações), que o produto atende a **todos os requisitos técnicos mínimos** estabelecidos neste Termo de Referência, em especial quanto a: tecnologia LEO, velocidade, latência, disponibilidade, portabilidade, compatibilidade veicular e homologação ANATEL.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matrícula: 645.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**4.3. Da comprovação de regularidade perante o operador da constelação satelital**

**4.3.1.** A licitante deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui contrato de prestação de serviços vigente com o **operador/fabricante da constelação satelital ofertada, ou com revendedor oficialmente autorizado pelo respectivo operador/fabricante**, com prazo remanescente mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data prevista para início da execução contratual, ou com cláusula de renovação automática que assegure a continuidade do serviço durante toda a vigência do contrato com o CREA-SC.

**4.3.1.1.** Alternativamente, caso a licitante não possua diretamente o contrato de que trata o subitem 4.3.1, admite-se que a comprovação seja realizada por meio de **potencial subcontratado**, nos termos do **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as seguintes condições:

a) O potencial subcontratado deverá possuir contrato de prestação de serviços vigente com o operador/fabricante da constelação satelital ofertada **ou com revendedor oficialmente autorizado**, nas mesmas condições de prazo e continuidade previstas no subitem 4.3.1;

b) A licitante deverá apresentar **declaração formal de anuência do potencial subcontratado**, na qual este manifeste expressamente sua concordância em figurar como subcontratado para a execução da parcela relativa ao fornecimento e à operação do serviço de conectividade satelital, bem como autorize a utilização de sua documentação técnica e contratual para fins de comprovação perante a Administração;

c) A subcontratação **não exime a contratada** da integral responsabilidade pela execução do objeto perante o CREA-SC, respondendo pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados pelo subcontratado, nos termos do **art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021**;

d) Mais de um licitante poderá indicar o mesmo potencial subcontratado.

**5. REQUISITOS ADICIONAIS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. Sustentabilidade**

Conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela inexistência de impactos ambientais relevantes relacionados à contratação. O descarte de resíduos eletroeletrônicos ao final da vida útil dos equipamentos deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

**5.2. Subcontratação**

**5.2.1.** Não será permitida a subcontratação total do objeto contratual, nos termos do **art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021**, não podendo a atuação da contratada transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

**5.2.2.** Admite-se a **subcontratação parcial** exclusivamente da parcela relativa ao **fornecimento e à operação do serviço de conectividade via satélite**, nas seguintes hipóteses:

a) Quando a prestação do serviço de conectividade via satélite decorrer de **modelo de negócios próprio do fabricante/operador da constelação satelital**, no qual o serviço de acesso à internet é prestado diretamente pelo operador da rede (fabricante), cabendo à contratada a intermediação comercial, o fornecimento dos equipamentos em comodato e o suporte técnico; ou

b) Quando a contratada tiver indicado **potencial subcontratado** para a execução da parcela relativa à operação do serviço de conectividade satelital, nos termos do subitem 4.3.1.1 deste instrumento e do **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, desde que o subcontratado possua contrato de prestação de serviços vigente com o operador/fabricante da constelação satelital ofertada ou com revendedor oficialmente autorizado, nas condições de prazo e continuidade previstas no subitem 4.3.1.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matrícula: 645.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**5.2.3.** Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2.2, a contratada **permanecerá integralmente responsável** perante o CREA-SC por todas as obrigações contratuais, incluindo a garantia, a manutenção e o suporte técnico, **não se eximindo de responsabilidade** pela alegação de que o serviço de conectividade é prestado por terceiro, nos termos do **art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

**5.2.4.** A subcontratação de que trata o subitem 5.2.2, alínea "b", **dependerá de autorização prévia e expressa** da Administração, devendo a contratada apresentar a documentação que comprove a **capacidade técnica do subcontratado** em relação à parcela a ser subcontratada, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do **art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

**5.2.5.** Não será admitida a subcontratação das demais parcelas que compõem o objeto — tais como o fornecimento dos equipamentos em comodato, a instalação, a configuração, o suporte técnico e a manutenção —, as quais deverão ser executadas **diretamente pela contratada**.

**5.2.6.** A subcontratação não autorizada ou realizada em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento constitui motivo para a **extinção do contrato** pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme **art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **5.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)**

Não haverá exigência de garantia de execução contratual na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando o baixo valor da contratação e a natureza do objeto.

### **5.4. Vistoria**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, porém é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

### **5.5. Compatibilidade com o modelo de negócios do fabricante/operador**

**5.5.1.** A contratada deverá garantir que a contratação e a execução do objeto, incluindo o regime de comodato dos equipamentos, estejam em **plena conformidade** com os Termos de Serviço do fabricante/operador da constelação satelital ofertada.

**5.5.2.** A contratada assumirá **integralmente os riscos e ônus** decorrentes de eventual irregularidade na cadeia de distribuição ou incompatibilidade do regime de comodato com os Termos de Serviço do fabricante/operador, incluindo, mas não se limitando a, suspensão de conta, interrupção de serviço ou perda de garantia, devendo **restabelecer o serviço** às suas expensas, sem qualquer ônus para o CREA-SC.

**5.5.3.** Caso a Administração identifique, durante a execução contratual, que o regime de comodato gerou irregularidade perante o fabricante/operador que comprometa a prestação do serviço, a contratada deverá **sanar a situação** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de caracterização de **inexecução parcial do contrato** e aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

**5.5.4.** O CREA-SC poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada a comprovação de **regularidade perante o fabricante/operador**, devendo a documentação ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis**."

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matrícula: 645.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. Entrega e Instalação dos Equipamentos**

**6.1.1.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede do CREA-SC, localizada na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, CEP 88034-001, Florianópolis/SC, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço/fornecimento.

**6.1.2.** A **ativação** da solução deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias corridos** após a entrega dos equipamentos.

**6.1.3.** A implantação deverá respeitar todos os normativos que se referem ao fornecimento de serviço de internet por satélite, especialmente as regulamentações da ANATEL.

**6.2. Regime de comodato dos equipamentos**

**6.2.1.** Todo material fornecido pela contratada e utilizado na prestação do serviço será concedido em regime de **comodato** e deverá ser **novo e de última linha de produção**, não sendo admitida a utilização de qualquer produto reaproveitado ou seminovo.

**6.2.2.** A contratada deverá garantir que o regime de comodato do kit **não viole** os Termos de Serviço do fabricante/operador da constelação satelital utilizada, de modo a assegurar a manutenção da **garantia oficial**, do **suporte técnico**, das **atualizações de firmware/software** e da **continuidade do serviço de conectividade** durante toda a vigência contratual.

**6.2.3.** A contratada deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, **declaração própria**, sob as penas da lei, de que o regime de comodato dos equipamentos é compatível com os termos de sua relação contratual com o operador da constelação satelital, e de que **assume integralmente os riscos e ônus** decorrentes de eventual incompatibilidade, incluindo suspensão de conta, interrupção de serviço ou perda de garantia, **sem qualquer ônus para o CREA-SC**.

**6.2.4.** O CREA-SC é responsável pela **conservação e uso adequado** dos equipamentos cedidos em comodato, devendo empregá-los exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Referência, tratando-os com o cuidado e a diligência exigidos pela natureza do bem.

**6.2.5.** Em caso de perda, furto, roubo ou dano aos equipamentos por culpa ou dolo de agente do CREA-SC, este ressarcirá a contratada pelo valor de reposição do equipamento, apurado com base no preço de mercado vigente à época do evento.

**6.2.6.** Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, os equipamentos deverão ser desinstalados pela contratada e devolvidos no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, no **prazo de 10 (dez) dias úteis contados da extinção do contrato**.

**6.2.7** A contratada deverá fornecer, na entrega dos equipamentos, **inventário detalhado dos bens cedidos em comodato, contendo: modelo, número de série, acessórios integrantes, estado de conservação e valor estimado para fins de reposição. O inventário será assinado por representantes de ambas as partes e integrará o contrato como anexo.**

**6.2.9.** Ao final da vigência contratual, o CREA-SC poderá, caso haja interesse e concordância da contratada, negociar a aquisição dos equipamentos cedidos em comodato, pelo valor residual de mercado, condicionada à compatibilidade com os Termos de Serviço do fabricante/operador e à legislação aplicável.

**6.3. Substituição de equipamentos defeituosos**

**6.3.1.** Qualquer defeito no equipamento fornecido que não seja sanável por suporte remoto ensejará a substituição pela contratada **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis**, contadas da confirmação do defeito pelo fiscal do contrato, de forma a minimizar a paralisação do serviço.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matrícula: 645.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**6.3.2.** A contratada deverá informar ao CREA-SC, no ato da abertura do chamado, a previsão de prazo para substituição e a estratégia de atendimento (reparo local, envio de equipamento substituto ou outra solução cabível).

**6.3.3.** A contratada poderá disponibilizar **equipamento substituto temporário**, de especificação igual ou superior, enquanto o equipamento defeituoso é reparado ou substituído definitivamente.

**6.4. Início da prestação do serviço de conectividade**

**6.4.1.** O faturamento do serviço de conectividade terá início a partir da data de **ativação efetiva** da solução, confirmada por meio de teste de conectividade validado pelo fiscal do contrato.

**6.5. Manutenção técnica**

**6.5.1.** A execução dos serviços de manutenção está condicionada ao recebimento, pela contratada, de **Ordem de Serviço (OS)** emitida pelo contratante.

**7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CREA-SC)**

**7.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

**7.2.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**7.3.** Inspeccionar, dentro dos prazos estabelecidos, os equipamentos e serviços fornecidos pela contratada e verificar a conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo de Referência.

**7.4.** Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

**7.5.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que o integram.

**7.6.** Comunicar imediatamente à contratada quaisquer incidentes relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

**7.7.** Designar formalmente gestor(es) e fiscal(is) do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do RLCA do CREA-SC.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CREA-SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

**8.2.** Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo contratante sobre a execução dos serviços.

**8.3.** Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização.

**8.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**8.5.** Comunicar ao contratante, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

**8.6.** Entregar os equipamentos e prestar os serviços de acordo com as características, quantidades e prazos especificados neste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matrícula: 645.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**8.7.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**8.8.** Fornecer todos os equipamentos, acessórios, ferramentas e dispositivos necessários ao pleno funcionamento da solução e à disponibilização dos serviços.

**8.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo transporte, instalação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**9. GARANTIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** A contratada deverá fornecer **garantia e manutenção técnica** dos equipamentos e serviços durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo de qualquer política de suporte/manutenção adicional oferecida pelo fabricante, destinados a:

- Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;
- Solução de problemas de configuração e falhas técnicas;
- Esclarecimento de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;
- Implementação de atualizações e novas funcionalidades, quando aplicável.

**9.2.** Os serviços de suporte técnico serão solicitados mediante abertura de chamados por técnicos do CREA-SC, via **chamada telefônica, e-mail, website ou chat** do fabricante ou da empresa autorizada, em qualquer caso **em português**.

**9.3.** O número de requisições de suporte e/ou garantia deverá ser **ilimitado**.

**9.4.** Todo atendimento, seja para garantia ou manutenção técnica, terá prazo de resposta inicial de até 24 (vinte e quatro) horas e prazo de solução do chamado de até 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir da hora da sua abertura, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) horas úteis, mediante justificativa da contratada aceita pelo fiscal do contrato, exclusivamente quando a solução depender de substituição de equipamento por logística do fabricante.

**9.4.1.** A contratada deverá disponibilizar, durante o período de solução do chamado relativo a defeito de equipamento, solução provisória que assegure a continuidade mínima do serviço de conectividade, quando tecnicamente viável."

**9.5.** Entende-se por **solução do chamado** o momento em que o serviço estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionada à aprovação do contratante.

**10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do **Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA**, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023.

**10.2.** As comunicações entre o CREA-SC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O fiscal do contrato deverá verificar mensalmente o atendimento dos **níveis mínimos de serviço** (velocidade de download e upload, latência e disponibilidade) por meio de relatórios emitidos pela contratada ou de ferramentas de medição disponíveis.

**11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1. Do recebimento**

**11.1.1. Recebimento provisório:** Os serviços/equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo gestor do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da comunicação da contratada ao fiscal do contrato, conforme art. 74 do RLCA do CREA-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matrícula: 645.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**11.1.2. Recebimento definitivo:** Após verificação da conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações deste Termo de Referência, o recebimento definitivo será emitido em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório.

**11.2. Da liquidação**

Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**11.3. Do prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

**11.4. Da forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**11.5. Da glosa**

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- Não atingiu os níveis mínimos de serviço (velocidade, latência, disponibilidade) por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês;
- Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados.

**11.6. Do reajuste**

**11.6.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

**11.6.2.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)** da ANATEL, ou, na sua ausência ou descontinuidade, pelo **IPCA/IBGE**, conforme a variação acumulada no período, nos termos do **art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

**11.6.3.** O reajuste deverá ser formalizado por meio de **apostilamento**, na forma do **art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**."

**12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- (a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) dar causa à inexecução total do contrato;
- (d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- (e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida

**13. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação a seguir relacionada, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matrícula: 645.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)**

**13.2.1.** A habilitação jurídica "visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada" (**art. 66 da Lei nº 14.133/2021**).

**13.2.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b)** Documentação de qualificação jurídica da empresa, compreendendo:
  - Cópia dos **atos constitutivos da pessoa jurídica** (contrato social, estatuto social ou equivalente), com todas as alterações posteriores ou a versão consolidada, devidamente registrados no órgão competente;
  - **Qualificação da pessoa que representará a empresa** na assinatura do contrato (nome, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial). Caso a representação se dê por meio de **procuração**, deverá ser apresentada cópia do instrumento procuratório com poderes específicos para o ato;
  - Cópia da **carteira de identidade (RG) e do CPF** da pessoa que representará a empresa na assinatura do contrato;
- c)** Declaração de que cumpre o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021** (conforme modelo de declaração em anexo ao edital).

**Nota justificativa:** A exigência da declaração relativa ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal encontra amparo expresso no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação, entre outros, de "o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".

**13.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)**

**13.3.1.** A habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade a comprovação de que o licitante está adimplente perante suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, conforme o **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

*"Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."*

**13.3.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos**, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipais), do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matrícula: 645.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho;

**13.3.3.** Deverão ser realizadas, ainda, as seguintes **consultas obrigatórias** a cadastros impeditivos de licitar ou contratar:

f) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

g) Consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, junto à Receita Federal;

h) Consulta ao **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para verificação de restrição para contratar com a Administração Pública (disponível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>).

**Nota justificativa:** A verificação em cadastros impeditivos encontra amparo no dever de a Administração verificar, previamente à fase de habilitação, "a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios" (conforme diretrizes constantes da **IN Seges/MP nº 5/2017, Anexo VII-A, item 10.1**). No regime da Lei nº 14.133/2021, essa verificação decorre do dever geral de diligência da Administração e do art. 91 da referida Lei, que trata dos efeitos das sanções administrativas.

**13.3.4.** Os documentos referidos nos incisos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 "poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico", nos termos do **§ 1º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

**13.3.5.** Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do **art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006**, que assegura o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

### **13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

**13.4.1.** Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, demonstrando a prestação satisfatória de serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO) ou de serviço de telecomunicações similar;

b) **Documentação técnica** que comprove que o equipamento ofertado atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência (catálogo, datasheet, certificado de homologação pela ANATEL), especialmente nos casos em que o licitante ofereça equipamento de marca/modelo diverso da referência (Starlink Mini), conforme item 4.2 deste TR.

### **13.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)**

**13.5.1.** Considerando o **baixo valor estimado da contratação** (valor global máximo estimado de R\$ 18.389,00), a Administração deverá avaliar a proporcionalidade e a necessidade das exigências de habilitação econômico-financeira, podendo dispensar parcialmente a documentação, nos termos do **art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa total ou parcial da habilitação "nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral".

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matrícula: 645.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**13.5.2.** Sem prejuízo da análise de enquadramento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sugere-se exigir, no mínimo:

**a) Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do **art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

**Nota justificativa:** O art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que "a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório". Considerando o valor reduzido da contratação, a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis (art. 69, inciso I) pode se revelar desproporcional, devendo a Administração fundamentar a decisão de exigi-la ou dispensá-la.

**13.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

**13.6.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser "substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei", conforme **art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

**13.6.2.** A documentação poderá ser "apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração", nos termos do **art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

**13.6.3.** Em conformidade com o **art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, "será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento".

**13.6.4.** Nos termos do **art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, "serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado".

**13.6.5.** Conforme o **art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021**, "após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência", para: **(I)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e **(II)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.6.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação ou o agente de contratação "poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação", nos termos do **§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

**13.6.7.** É vedada a exigência de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública como **condição obrigatória** de habilitação de licitante, por falta de amparo legal, uma vez que não consta do rol taxativo dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme decidido pelo TCU no **Acórdão 1622/2025-TCU-Plenário**.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
17/06/2026 as 16:39:13 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matrícula: 645.